

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador Geral de Contas

DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras. (Declaração Universal dos Direitos Humanos, art. 19)

O acesso à informação mantida pelo Estado constitui um **direito fundamental de todo indivíduo**. Os Estados têm obrigações de garantir o pleno exercício desse direito. (Declaração Interamericana de Princípios de Liberdade de Expressão, item 4)

DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO



Todos têm direito a receber dos **órgãos públicos** informações de seu interesse **particular, ou de interesse coletivo ou geral**, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (CF, art. 5º, XXXIII)

LEI N° 12.527 DE 18/11/2011



- Regulamenta o direito fundamental de acesso às informações públicas, assegurando-o de forma ágil, transparente, clara e acessível

DIRETRIZES DA LEI

- a) **Regra:** publicidade; **exceção:** sigilo;
- b) Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- c) Fomento ao desenvolvimento da **cultura da transparência** na administração pública;

- d) Fortalecimento do **controle social** da administração pública;
- e) Utilização dos meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

ABRANGÊNCIA

- Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, instituições autônomas de todos os Entes Federativos;
- Entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos;

INFORMAÇÕES PERTINENTES

- A Lei 12.527/11 é auto-aplicável para todos os entes
- Vigência → 16/05/2012 (180 dias)

TRANSPARÊNCIA ATIVA



Conceito: divulgação de ofício, inclusive pela internet

“Portal Transparência” → PDI

TRANSPARÊNCIA ATIVA



→ Informações de interesse público e coletivo, no mínimo:

- Competência e estrutura organizacional;
- Telefones, endereços e horários de atendimento;
- Despesas e receitas – contemplado pela LC 131/09;
- Transferências e repasses de recursos financeiros;
- Procedimentos licitatórios e contratos;
- Dados para acompanhamento de programas e ações;
- Perguntas e respostas mais frequentes da sociedade.

TRANSPARÊNCIA ATIVA NA LRF



◆ LRF (LC 101/00 e 131/09)

- ➡ Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;
- ➡ Adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e que possibilide a transparência em meios eletrônicos.

TRANSPARÊNCIA ATIVA NA LRF



◆ LRF (LC 101/00 e 131/09) e Decreto 7.185/2010

➡ Prazo para cumprimento

- ✓ 27/05/10 → União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 habitantes;
- ✓ 27/05/11 → Municípios que tenham entre 50.000 e 100.000 habitantes;
- ✓ 27/05/13 → Municípios que tenham até 50.000 habitantes.

Portugal Transparência

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

DESDE 2007

Palavra do Presidente [\[consultar\]](#)

O Tribunal de Contas de Mato Grosso inaugura em 25 de junho de 2012 a segunda versão do Portal Transparência na sua página oficial na Internet. Já plenamente adaptado às novas exigências da Lei nº 12.527/11, que garante a todo cidadão o pleno acesso às informações sob domínio do poder público.

A primeira versão do Portal Transparência, lançada pioneiramente no Estado em 26 de março de 2007, já trazia aquilo que a Lei de Acesso à Informação recomenda quanto à transparência ativa, com a divulgação do latacionograma com os respectivos cargos e salários, as licitações, contratos, convênios e demais despesas do órgão.

A este novo Portal Transparência foi acrescido o preceito legal da transparência passiva, com a introdução do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e do tutorial contendo perguntas e respostas frequentes, com indicação de onde encontrar as informações mais solicitadas.

O TCE-MT não só é cumpridor das determinações da Lei nº 12.527/11, garantindo absoluta transparência sobre a sua gestão, como vai ser o guardião da consolidação deste mecanismo legal junto aos seus fiscalizados nas esferas estadual e municipal. O Tribunal irá cobrar a satisfação dos gestores públicos aos requerimentos de informação apresentados, mas também vai auxiliar os fiscalizados na implantação dos sistemas de transparência ativa e passiva.

Como Consultar:

Escolha o assunto Escolha a opção Visualize ou baixe a publicação

Consulta por assunto:

LEI 12.527/2011
Informações sobre a Lei de Acesso à Informação

LRF
Publicações dos anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal

LICITAÇÕES
Informações sobre todas as licitações do Tribunal de Contas

PLANEJAMENTO ESTRATEGICO
Informações sobre o planejamento estratégico do Tribunal de Contas

GESTÃO DE PESSOAS
Organograma, latacionograma, salários, PCCS, etc.

DESPESAS
Informações sobre as despesas do Tribunal de Contas

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
Todos os contratos administrativos e congêneres do Tribunal de Contas

PLANEJAMENTO
Informações sobre o PPA, LDO e LOA do Tribunal de Contas

CÓDIGO DE ÉTICA
Informações sobre o código de ética do Tribunal de Contas

FUNDECONTAS
Informações sobre o FUNDECONTAS

CONVÊNIOS
Todos os convênios firmados pelo TCE/MT

LEGISLAÇÃO
Leis, decretos, portarias, etc

Caso não tenha encontrado a informação que procura, faça aqui sua solicitação

TRANSPARÊNCIA PASSIVA



- Divulgação de informações sob demanda
- Necessidade de criação de **serviço de informações ao cidadão** através da instituição de ouvidorias
- Atender e orientar o público sobre o acesso
- Protocolizar documentos e requerimentos de acesso
- Informar sobre a tramitação de documentos

TRANSPARÊNCIA PASSIVA



Imediatamente ou 20 dias (prorrogável por mais 10 dias)

- O pedido não precisa ser motivado, apenas conter a identificação do requerente e especificação da informação;
- Serviço de busca e fornecimento das informações é gratuito, salvo cópias de documentos;
- negativa

DIREITO DE RECURSO



- O requerente deve ser informado sobre a possibilidade, os prazos e as condições para a interposição de recurso;
- É direito do requerente obter o inteiro teor da decisão negativa de acesso;
- Recurso administrativo à autoridade superior à que proferiu a decisão impugnada.

RESPONSABILIDADE



Conutas:

- a) Recusar-se a fornecer informação requerida, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- b) Utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
- c) Agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação.

SANÇÕES



- As condutas ilícitas serão consideradas infrações administrativas e deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão;
- O agente poderá responder por improbidade administrativa.
- Punição no âmbito do TCE/MT

GUIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO



Manual prático que objetiva orientar os órgãos e entidades públicas estadual e municipais a implementarem o acesso à informação estabelecido pela Lei Federal nº 12.527/2011.

PROVIDÊNCIAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI

Estrutura: Serviços de Informação ao Cidadãos em todos os órgãos e entidades públicas; designação de autoridade que assegurará o cumprimento da Lei em cada órgão e entidade;

Pessoal: alocação e treinamento de recursos humanos;

- **Mudança de cultura:** Conscientização e capacitação de agentes públicos;
- **Aprimoramento dos processos de gestão da informação:** melhoria dos procedimentos de registro, trâmite e arquivamento de documentos informações;
- **Implantação de sistema eletrônico para processamento e tramitação das solicitações de informações.**

ESTRUTURA DO GUIA



- Entendendo o Guia;
- Perguntas e Respostas sobre a Lei de Acesso à Informação;
- Mapa da Lei;
- Roteiro para a implementação da Lei de Acesso à Informação;
- Check List;
- Glossário;
- Minuta de Normatização da Lei de Acesso à Informação;
- Minuta de Normatização da Lei de Criação da Ouvidoria.

CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO (RESOLUÇÃO N. 025/2012 DO TCE-MT)



Descrição	2012	2013				
		1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre
Conhecer a Resolução Normativa e a cartilha e compor comissão para elaborar norma própria e específica no âmbito de cada entidade pública e poder	X					
Editar norma específica para cada poder, órgão e entidade		X	X			
Implantar sistema de informação				X		
Elaborar fluxo interno de tramitação					X	
Fazer a gestão da informação						X

PRESTAÇÃO DE CONTAS



Integrará o processo de Contas Anuais de Governo e de Gestão do respectivo Poder, entidade e órgão a comprovação de implantação total da lei de Acesso a Informação.

“A mudança é a lei da vida. E aqueles que apenas olham para o passado ou para o presente irão com certeza perder o futuro.”

(John F. Kennedy)



Ministério Públco
de Contas

Mato Grosso



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Obrigado!

Alisson Carvalho de Alencar
Procurador Geral de Contas